



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 382, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece normas referentes à realização do serviço de tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais/Português na UNIR exercido por servidores técnicos administrativos em educação – Tradutores Intérpretes de Libras/Português (TILSP).

O Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- As Leis nº: 10.432/02, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais; 12.319/10, que Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LÍBRAS; 13.146/15, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- Os Decretos: 5.296/04, que Regulamenta as Leis n. 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; 5.626/2005, que Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, por meio do Departamento Acadêmico de Libras e Coordenação de Tradutor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (TILSP);
- Processo 9991196203.000049/2020-83;
- Processo 23118.002128/2021-29;
- Parecer 9/2021/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da conselheira Daniela Oliveira Pontes (0833931);
- Deliberação na 61ª sessão da Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa (CamPPMA), em 10/12/2021 (0838971);
- Homologação pela Presidência do CONSAD 0838975;
- Deliberação na 105ª sessão Plenária do CONSAD, em 17/12/2021 (0844809);

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, nos termos do anexo, as normas referentes à realização do serviço de tradução e interpretação de tradutor e intérprete de língua brasileira de sinais e língua portuguesa na Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) exercido por Servidores Técnicos Administrativos em Educação – Tradutores Intérpretes de Libras/Português (TILSP), em benefício aos discentes regularmente

matriculados em cursos de graduação e pós-graduação, aos servidores, e à comunidade externa à UNIR no que tange ao desenvolvimento de atividades acadêmicas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º As traduções e/ou interpretações que envolvam a Língua Brasileira de Sinais deverão ser realizadas por Tradutores Intérpretes competentes, proficientes e especializados.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo para as demandas de tradução da escrita da Língua de Sinais para a Língua Portuguesa e vice-versa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 03/01/2022.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira

Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 27/12/2021, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0847773** e o código CRC **2AEE904D**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 381/2021/CONSAD, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º A regulamentação dos serviços dos TILSP na UNIR tem como finalidades:

I - Garantir a valorização e o reconhecimento do serviço de tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais/Português e dos profissionais que realizam essa atividade;

II - Assegurar o direito linguístico e a acessibilidade das pessoas surdas no ensino superior conforme Lei nº 10.098/2000 e Lei nº 10.436/2002, regulamentadas pelo Decreto nº 5626/2005;

III - Instituir norma que devem subsidiar o exercício das atividades dos TILSP;

IV - Orientar a conduta profissional, em conformidade com o Código de Ética da categoria profissional e do serviço público federal;

V - Assegurar o cumprimento do Código de Ética/Conduta do Tradutor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais/Português;

VI - Cumprir as determinações legais da UNIR, concernentes aos objetivos, missão e visão institucional.

CAPÍTULO II

DA ATUAÇÃO DOS TILSP NA UNIR E DE SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º A atuação dos TILSP ocorrerá por meio da coordenação das atividades de TILSP subordinada aos Campi/Núcleos e Administração Superior da UNIR onde corresponda a sua lotação.

Parágrafo único. A coordenação e suplência será atribuída por meio de portaria para um período de dois anos, dentro da Unidade Administrativa onde o técnico estiver lotado.

Art. 3º Para o cumprimento das atividades relativas a coordenação dos TILSP da UNIR, nas respectivas Unidades, caberá:

I - Orientar, deliberar e organizar as escalas e os planos de trabalho de acordo com a carga horária de cada TILSP;

II - Prever e incluir na escala de trabalho dos TILSP o tempo de preparação para as atividades que serão interpretadas;

III - Orientar os solicitantes de serviços de tradução e interpretação sobre os prazos e a necessidade de entrega antecipada dos materiais, conforme protocolo de atividades da Coordenadoria;

IV - Manter atualizadas as informações referentes ao protocolo de atividades da Coordenadoria de TILSP;

V - Acompanhar a atuação da equipe de TILSP, encaminhando providências quando houver dificuldades de ordem tradutória ou relacionadas a posturas éticas;

VI - Orientar e deliberar sobre questões operacionais relativas à equipe;

VII - Pleitear junto aos seus superiores e à instituição, no que couber, os meios e materiais necessários para a atuação dos TILSP;

VIII - Promover e participar de reuniões e/ou encontros de avaliação da atuação dos TILSP;

IX - Realizar reuniões periódicas com a equipe a fim de acompanhar a demanda do grupo e presidir aquelas convocadas pela coordenação.

§1º Sendo o coordenador técnico um TILS, o mesmo não estará dispensado de suas atividades de interpretações em sala de aula, ficando designado 25% para atuação em sala de aula, 25% para estudos dos conteúdos e 50% de sua carga horária em atividades de coordenação cumpridas na instituição.

§2º O suplente no momento que estiver substituindo o coordenador terá o mesmo percentual de atividades nas interpretações em sala de aula.

Art. 4º Compete aos Tradutores Intérpretes de Libras/Português, no desenvolvimento de suas atividades profissionais:

I - Respeitar e atender aos horários estabelecidos na escala semanal ou mensal gerenciada pela coordenação da atividade da equipe, informando antecipadamente sobre eventuais ausências e substitutos igualmente eventuais;

II - Engajar-se em atividades, programas e treinamentos com vistas a aprimorar sua competência referencial, metodológica e tradutória;

III - Dominar os requisitos básicos de informática necessários ao exercício de sua profissão, desenvolvendo competências sobre ferramentas de buscas a sites especializados e levantamentos de terminologia da área a ser traduzida e/ou interpretada;

IV - Prestar o serviço de interpretação para seus solicitantes, respeitando as referências étnicas, religiosas, orientação sexual, idade ou qualquer outro traço social envolvido na atividade de tradução e interpretação;

V - Trabalhar de forma colaborativa com os membros da equipe, auxiliando os colegas sempre que necessário nas dificuldades tradutórias, de proficiência linguística e cultural a fim de garantir a qualidade dos serviços;

VI - Quando na função de apoio de interpretação/tradução, o TILSP deverá acordar com seu colega sobre a melhor forma de auxiliá-lo e comunicar a coordenação da atividade.

Art. 5º Os TILSP que tem sua carga horária de 40 horas, deverão ter no máximo 50% (cinquenta por cento) da sua carga horária de atividade de interpretação, 50% (cinquenta por cento) destinados para atividades internas, preparação e elaboração de material.

§1º As horas destinadas para a preparação e elaboração de material deverão ser cumpridas na Instituição.

§2º Os 50% (cinquenta por cento) de atividade de interpretação será feita com revezamento.

§3° Os TILSP que tem sua carga horária flexibilizada de 30hs, deverão ter no máximo 70% (cinquenta por cento) da sua carga horária de atividade de interpretação, 30% (cinquenta por cento) destinados para atividades internas, preparação e elaboração de material.

§4° O Intérprete fará a interpretação no revezamento, tendo pausa (descanso) mínima de igual ou superior tempo de interpretação na modalidade remota ou presencial.

§5° Os Intérpretes atuando em eventos, palestras ou quaisquer outras atividades fora de sala de aula, remotamente ou presencial terá o tempo total do evento fracionado de forma que, o tempo somado de atuação mesmo com revezamento cada intérprete atue no máximo 1h no tempo total do evento.

§6° Caso seja constatado o não comparecimento de pessoa surda e não gravação do evento o intérprete estará isento da atividade. Sem justificativa ou prévia informação de atraso por parte do participante, após esperar no local do evento 40 minutos o intérprete estará isento da atividade.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS TILSP

Art. 6° São direitos fundamentais dos TILSP:

- I - Ter acesso ao conteúdo que será interpretado ou traduzido com antecedência;
- II - Ter um turno disponível para estudos e pesquisas dos conteúdos que antecipadamente serão disponibilizados;
- III - Ter meio horário dispensado caso este profissional tenha trabalhado no dia de sábado;
- IV - Ter acesso as demandas que serão realizadas fora de sala de aula com antecedência pela coordenadoria;
- V - Ser avisado com antecedência sobre acompanhamento em estágios fora da Universidade.

Art. 7° São deveres fundamentais dos TILSP:

- I - Observar os princípios e as técnicas reconhecidos pela área, pela prática e pelo Código de Ética que rege sua atividade profissional;
- II - Vestir-se adequadamente conforme o contexto do exercício profissional;
- III - realizar demandas fora da Universidade quando solicitado pela coordenadoria ou chefia imediata.

§1° Quando o trabalho não puder ser continuado por quem o assumiu inicialmente, por motivos justificáveis, o profissional deve fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento e fluidez dos trabalhos e atividades assumidos para que a atividade, o público e o evento não sejam prejudicados.

§2° Aos TILS aplica-se as regras de realização de compromissos profissionais extraordinários desde que não coincidam com a jornada de trabalho na UNIR, a carga horária das atividades de tradução e/ou interpretação institucionais ou interfiram no atendimento estudantil ou a agenda preestabelecida.

Art. 8° É vedado ao TILSP:

- I - Apropriar-se de forma inadequada das informações disponibilizadas durante a prática da tradução e/ou interpretação em benefício próprio ou de terceiros;
- II - Distorcer a informação e/ou interferir no ato comunicativo de forma indevida;
- III - Influenciar escolhas políticas, morais ou religiosas, quando em exercício de suas funções profissionais;
- IV - Difundir informações relativas às atividades institucionais em quaisquer meios de comunicação e redes sociais, salvo se autorizadas pelas instâncias envolvidas;
- V - Emitir parecer, observações ou comentários pessoais sobre questões relativas ao ato da interpretação e/ou durante o exercício da tarefa.

CAPÍTULO IV

DAS RELAÇÕES ENTRE TILSP E COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

SEÇÃO I - DO ATENDIMENTO

Art. 9º O atendimento de TILSP se dará única e exclusivamente dentro do par linguístico exigido em concurso público ou processo seletivo, ou seja, Libras e Língua Portuguesa.

Art. 10 O atendimento de TILSP ocorrerá em duplas, respeitando o tempo de revezamento (20min para cada intérprete), intercalando a posição de intérprete de língua de sinais e apoio ao intérprete em atividade.

§1º O atendimento de TILSP prevê a interpretação em situações monológicas e dialógicas. Por monológico entende-se a situação de interpretação em contextos de conferência e palestras. Por dialógico entende-se a situação de interpretação em contextos de sala de aula, reuniões, negociações.

§2º Nesses contextos, cabe aos TILSP examinar a situação comunicativa e escolher as melhores estratégias que deverão compor a interpretação.

SEÇÃO II - DO ATENDIMENTO TILSP EM ATIVIDADES REMOTAS OU NÃO PRESENCIAIS

Art. 11 Para prestação de serviço de interpretação adequado por meio de atividades online em tempo real, os aspectos relacionados ao local, conectividade, equipamentos adequados, e entre outros, são itens essenciais para a realização do atendimento dos TILSP no contexto das atividades remotas, cabendo atender as seguintes recomendações:

I - Sobre o atendimento pela Unidade respectiva, em atividades remotas dos TILSP:

a) A solicitação de disponibilidade de intérprete deve ser feita ao setor com antecedência mínima de 7 dias úteis, para designação do servidor técnico.

b) O prazo de resposta da coordenação dos TILSP à solicitação é de, pelo menos, 48 horas antes do acontecimento da atividade remota.

c) O material com o conteúdo a ser utilizado na atividade remota deverá ser enviado junto com a solicitação da demanda e descrito na solicitação quais as especificidades da atividade.

d) Os links de acesso às salas virtuais das atividades remotas deverão ser enviados à coordenação dos TILSP na Unidade respectiva, com, no mínimo, duas horas de antecedência via e-mail ou em qualquer outra ferramenta tecnológica de comunicação, acordada pela coordenação, com a ciência dos TILSP.

e) Os setores solicitantes do atendimento TILSP deverão realizar testes de conexão e ajustes do uso das plataformas com antecedência de 24 horas antes do evento. O setor deverá entrar em contato com a coordenação dos intérpretes para testar a conectividade entre os participantes e para acertar todos os detalhes, inclusive tempo da programação que será interpretada.

f) É de responsabilidade do setor solicitante/ organizador do evento, o gerenciamento da videoconferência, disponibilizando os links de acesso às ferramentas ou plataformas de interação virtual com antecedência, incluindo o responsável pela operacionalização da atividade remota e que estes mantenha contato com a equipe ou coordenação de intérpretes para alternar a visualização da janela de interpretação a cada troca ou revezamento, conforme o caso.

g) Assegurar a visualização apropriada do máximo de elementos que compõem o evento, tais como: seus participantes, as produções e intervenções em línguas de sinais, a leitura de dados presentes em slides, ou acompanhamento de material visual por compartilhamento de telas.

h) Orientar aos participantes da atividade que evitem discursos que interfiram diretamente na concentração dos TILSP, tais como: conversas simultâneas e/ou paralelas com microfone ligado; microfones ligados durante a fala principal, capturando sons ambiente, microfonia; ou interrupções orais ou visuais bruscas, entre outras interferências.

II - Sobre o atendimento do servidor TILSP na atividade remota ou não presencial:

a) Os intérpretes providenciarão de acordo com suas possibilidades o local adequado para a realização do trabalho, a conectividade e equipamentos para o acesso remoto, o enquadramento coerente para a

interpretação e o revezamento para o trabalho em dupla ou em equipe.

b) Quanto ao local, o ambiente deverá ser o mais reservado, se possível um cômodo que não transite pessoas ou animais . Nesse ambiente é necessário uma parede ou fundo de, no mínimo, 2 (dois) metros de largura, de cor neutra/lisa, sem móveis, plantas ou materiais de decoração. A iluminação deve ser suficiente para que a visualização da sinalização seja possível.

c) Os intérpretes devem revezar de 20 em 20 minutos, para evitar o desgaste físico e mental, devendo os intérpretes sinalizarem aos surdos participantes quando ocorrer a troca de interpretação.

d) Quando houver a necessidade de se fazer tradução e interpretação de voz é necessário que os intérpretes possam visualizar o participante surdo, e caso o mesmo utilize slides é importante que o intérprete tenha acesso ao material e que possa visualiza-lo também durante a atividade remota se a plataforma permitir.

e) o trabalho remoto seja sempre realizado em equipe, ou seja, com no mínimo 2 (dois) intérpretes, tendo em vista os cuidados com o revezamento ou trabalho em equipe as condições de trabalho exigem do profissional a atenção a outros aspectos, tecnológicos, distintos da situação em interpretação presencial.

f) Na situação remota em que venha ocorrer problemas de conexão ou técnicos que possam prejudicar a atuação ou a visualização do intérprete, o colega da equipe deve assumir imediatamente a interpretação.

§1º O preenchimento do formulário que requeira a presença de interprete não garante nem obriga a presença do(a) tradutor(a) intérprete de Libras na atividade remota solicitada ainda que cumprido o prazo disposto no Inciso I, "a", em face a decisão depender do fluxo de demandas, a prioridade e a disponibilidade dos tradutores intérpretes para os atendimentos.

§2º Não serão permitidas as solicitações dos serviços de tradução e/ou interpretação institucionais via contatos particulares dos TILSP.

§3º Em caso de desistência do serviço de tradução e/ou interpretação de Língua de Sinais/Língua Portuguesa, comunicar, com no mínimo vinte e quatro horas de antecedência, o servidor responsável pela Coordenadoria.

§4º O solicitante deve ter ciência da possível necessidade e da sua responsabilidade em providenciar o material com antecedência aos TILSP, bem como de encontros com os autores para explicitação do conteúdo/tema/assunto a ser abordado no evento, respeitando os prazos estipulados conforme protocolo de atividades de tradução e interpretação.

SEÇÃO III - DO REGISTRO E USO DE IMAGEM

Art. 12 Para filmagem e/ou gravação de atividades de interpretação e/ou tradução, o requerente deverá formalizar pedido de autorização no próprio formulário de solicitação de serviços.

Art. 13 A solicitação será analisada pela coordenação da atividade e uma vez autorizada a filmagem e/ou gravação das atividades de interpretação e/ou tradução, o requerente deverá assinar Termo de Confidencialidade, disponibilizado pela coordenação de TILSP na Unidade respectiva.

Art. 14 As filmagens e/ou gravações para fins de estudo pessoal necessitam ser autorizadas pelos profissionais envolvidos mediante Termo de Confidencialidade disponibilizado pela Coordenação de TILSP.

§1º Institucionalmente, todos os registros em áudio e/ou vídeo dos trabalhos de tradução e/ou interpretação deverão levar a logomarca da Universidade e ser devidamente identificados como pertencentes a ela, devendo, ainda, estar registrados os créditos dos profissionais envolvidos e demais informações cabíveis.

§2º Em caso de violação, uso indevido dos materiais referidos em que a imagem é utilizada sem qualquer consentimento ou ultrapasse os limites da autorização, poderão incidir sanções legais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os TILSP deverão ter atitudes de respeito, consideração e solidariedade entre si e com a comunidade universitária, que fortaleçam bom conceito profissional da categoria.

Art. 16 As sugestões e opiniões críticas aos TILSP realizadas por outro colega ou qualquer outro profissional deverão se dar de forma objetiva, construtiva, com meios contundentes de comprovação dos fatos e de inteira responsabilidade de seu autor encaminhadas por escrito ou em registro sinalizado à coordenação da equipe, evitando constrangimento ou exposição pública dos envolvidos.

Art. 17 Os casos omissos são resolvidos pelo órgão colegiado correspondente ao setor de lotação, ou dirigente máximo, no caso da administração superior.

Referência: Processo nº 23118.002128/2021-29

SEI nº 0847773